

Licença Corretiva (LC)

Processo nº 5927/2024

Licença nº 014/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA (LC)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Lucio Ferreira de Moraes
2. **CPF/CNPJ:** 133.534.971-53
3. **Endereço:** Fazenda Formoso, Matrícula nº 7.498, Zona Rural.
4. **Área total do terreno:** 1.209,6078 ha
5. **Área Inundada:** 58.864,77 m²
6. **Volume Acumulado:** 107.516,36 m³
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo e Rio Dos Bois
3. **Microbacia:** Afluente do Córrego Lajeado

ATIVIDADE

Barragem de Terra

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
B-1	535313,3588	8099128,59	B-10	535473,342	8099646,516
B-2	535216,4074	8099155,321	B-11	535487,77	8099593,022
B-3	535233,649	8099196,156	B-12	535464,1174	8099514,842
B-4	535244,809	8099262,883	B-13	535448,1804	8099459,608
B-5	535260,9983	8099313,329	B-14	535415,9951	8099398,663
B-6	535290,1159	8099389,297	B-15	535384,1783	8099341,238
B-7	535292,662	8099483,062	B-16	535367,7242	8099272,125
B-8	535354,0813	8099549,247	B-17	535334,7598	8099201,824
B-9	535417,9036	8099617,599			

Latitude do ponto de amarração: 8099128,59 m S
Longitude do ponto de amarração: 535313,3588 m E
Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.
Datum: Sirgas 2000.
Zona: 22S

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico, Eng. Agrônomo Fernando Henrique de Godoy CREA-19940/D-GO ART 1020230239237, 1020230233062 e 1020240056373, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados nos projetos apresentados neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

- Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
- As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
- Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
- Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;**
- O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

- A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
- Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 10 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 67 inciso II alínea A da Lei 20.694/2019, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável. Apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
- Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
- A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
- A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
- Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
- Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual nº 20.694/16;

9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
17. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

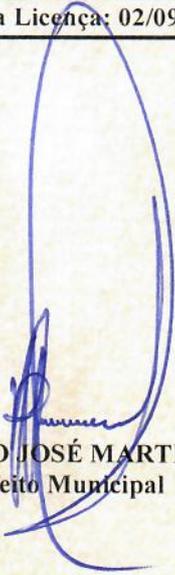
Lucas Thadeu Silva Santos
Chefe de depto. de Licenciamento
Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

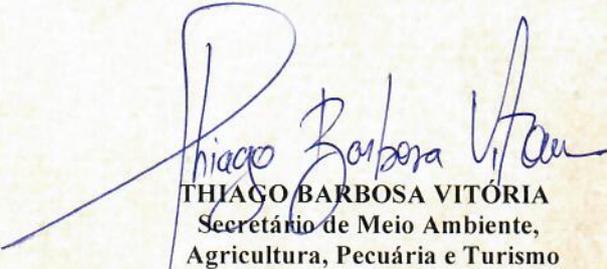


Validade da Licença: 02/09/2025

Paraúna - GO, 03 de Setembro de 2024.



PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal



THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

Thiago Barbosa Vitória
Secretário de Meio Ambiente
Agricultura Pecuária e Turismo
Decreto: 064/2024